



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2024  
PREGÃO ELETRONICO SRP 016/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 179/2024**

**ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS**, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor Valdemar Batista Nepomoceno, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO, *Através* do Pregoeiro Substituto e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Ananás.

**ORGÃO PARTICIPANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77.8900-000 CNPJ: 11.246.570/0001-82, neste ato representado pelo Gestor, senhor, ), JULIANO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF: 818.021.101-00, e RG 3762 CFA TO, residente e domiciliado na cidade de Ananás Tocantins.

**ORGÃO PARTICIPANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS**, inscrito no CNPJ: 19.870.299/0001-63, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pela Gestor do Fundo Municipal de educação o senhor ACLEYLTON COSTA DO CARMO, brasileiro, casado, inscrita no CPF: 004.112.621-14 de Identidade 067377772018-5, expedida pelo órgão SSP/MA. Residente domiciliado na Rua Jose Honorato da Cruz, Centro, Ananás Tocantins;

**ORGÃO PARTICIPANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS - FMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF: 14.797.972/0001-63, Com sede na Rua Quintino Bocaiúva, Nº 360, Centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO, neste ato representado pela Gestora a senhora MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA, brasileira, inscrita no CPF/MF: Nº 012.794.801-57 e RG: 773.522 SSP/TO, residente e domiciliada Na Avenida Brasil, Centro nesta cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

**RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **DETENTORA DA ATA AUTO PEÇAS BRASIL NO CNPJ: 04.238.185/0001-28, COM SEDE SITO A AVENIDA BERNARDO SAYÃO, NUMERO 1188, CEP: 77.816-340, ARAGUAINA TOCANTINS, NETE ATO REPRESENTANDO PELO EMPRESARIO SENHOR ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES, BRASILEIRO, CASADO, COMPETENTE. CAPAZ, INSCRITO NO CPF: 278.439.121-34 E RG. 1.590.321 SSP/GO, FONE 63 99211-1927.** Atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**1. DO OBJETO**

Contratação de Empresa especializada no ramo para aquisições de pneus novos nacionais, câmara de ar, protetores, fitão, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, as aquisições serão destinadas à reposição dos mesmos, juntos aos veículos e máquinas integrantes



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



da frota de uso e prioridade desta administração e fundos: Assistência Social, Educação e Saúde, do município de Ananás-TO.

CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

RELAÇÃO DOS PNEUS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PNEUS	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS 275/80R22.5 M842	GOODYAER	6	R\$ 3.435,00	R\$ 20.610,00
2	PNEUS 12.5/80-18 SGL 13 10L	GOODYAER	6	R\$ 3.120,00	R\$ 18.720,00
3	PNEUS 12.16 .5 LT 323 13 10L	GOODYAER	6	R\$ 2.438,00	R\$ 14.628,00
4	PNEUS 14.00-24 SGG G2 12L	GOODYAER	6	R\$ 5.914,00	R\$ 35.484,00
5	PNEUS 175/70R13	GOODYAER	6	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
6	PNEUS 14.9-24 DT II C12	GOODYAER	6	R\$ 5.248,00	R\$ 31.488,00
7	PNEUS 1000/20 T819	GOODYAER	6	R\$ 2.865,00	R\$ 17.190,00
8	PNEUS 265/65 ARO 17	GOODYAER	6	R\$ 1.585,00	R\$ 9.510,00
9	PNEUS 265/70 ARO 17	GOODYAER	8	R\$ 7.160,00	R\$ 57.280,00
10	PNEUS 215/75R17.5 12L BORRACHODO (M814)	GOODYAER	8	R\$ 1.632,00	R\$ 13.056,00
11	PNEUS 215/75R17.5 LISOS FS558	GOODYAER	6	R\$ 1.908,00	R\$ 11.448,00
12	PNEUS 14.9/24DT II C12	GOODYAER	6	R\$ 5.208,00	R\$ 31.248,00
13	PNEUS 18.4/34 DT II C12	GOODYAER	6	R\$ 7.969,00	R\$ 47.814,00
14	PNEUS 12.4/24DT II C10	GOODYAER	6	R\$ 3.912,00	R\$ 23.472,00
15	PNEUS 18.4/30DT II C124	GOODYAER	6	R\$ 7.248,00	R\$ 43.488,00
16	PNEUS 19.5L24 C10	GOODYAER	6	R\$ 7.054,00	R\$ 42.324,00
17	PNEUS 13.00.24 C12	GOODYAER	6	R\$ 6.389,00	R\$ 38.334,00
18	PNEUS 175.70R13	GOODYAER	6	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00
19	PNEUS 215/75 R 17.5 LISOS	GOODYAER	16	R\$ 1.648,00	R\$ 26.368,00
20	PNEUS 175/70 R14	GOODYAER	8	R\$ 544,00	R\$ 4.352,00
21	PNEUS 17.5/25 C12	GOODYAER	8	R\$ 8.800,00	R\$ 70.400,00
22	PNEUS 1000/20 PL G8 C16	GOODYAER	8	R\$ 2.460,00	R\$ 19.680,00
23	PNEUS 23.1/30 C12	GOODYAER	6	R\$ 10.340,00	R\$ 62.040,00
24	PNEUS 235/75 AR17.5 (caminhão compactador placa REM 1A62)	GOODYAER	8	R\$ 2.325,00	R\$ 18.600,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



25	PNEUS 215/75 AR17 (caminhão bau frigorífico placa QWF 1170)	GOODYAER	8	RS 1.646,00	RS 13.168,00
26	PNEUS 195/60 AR15	GOODYAER	6	RS 669,00	RS 4.014,00
27	PNEUS 185/65 AR 15	GOODYAER	6	RS 689,00	RS 4.134,00
28	PNEUS 265/60AR 18	GOODYAER	6	RS 1.629,00	RS 9.774,00
29	PNEUS 235/75 AR15	GOODYAER	8	RS 2.222,00	RS 17.776,00
30	PNEUS 265/70 AR16	GOODYAER	8	RS 1.687,00	RS 13.496,00
31	PNEUS 255/70 AROS 16	GOODYAER	8	RS 1.687,00	RS 13.496,00
32	PNEUS 275/80 AR22.5 CAMINHÃO CAÇAMBA ATRO 2729	GOODYAER	8	RS 3.475,00	RS 27.800,00
33	PNEU RETROS 12-16.5 DIANTEIROS	GOODYAER	6	RS 2.478,00	RS 14.868,00
34	PNEU 19.5L-24 TRASEIRO	GOODYAER	6	RS 6.754,00	RS 40.524,00
35	PNEU 195/55 AR15	GOODYAER	6	RS 640,00	RS 3.840,00
36	PNEU 6.00-16	GOODYAER	6	RS 712,00	RS 4.272,00
37	PNEU 12.4-24 DIANTEIRAS	GOODYAER	6	RS 4.298,00	RS 25.788,00
38	PNEU 18.4.30 TRASEIRO	GOODYAER	6	RS 3.222,00	RS 19.332,00
39	Câmaras de AR 14.9-24	TORTUGA	8	RS 670,00	RS 5.360,00
40	Câmaras de AR 18.4-34	TORTUGA	8	RS 509,00	RS 4.072,00
41	Câmaras de AR 12.4-24	TORTUGA	8	RS 674,00	RS 5.392,00
42	Câmaras de AR 18.4-30	TORTUGA	8	RS 750,00	RS 6.000,00
43	Câmaras de AR 7.50R16	TORTUGA	8	RS 150,00	RS 1.200,00
44	Câmaras de AR 12.5/80-18	TORTUGA	8	RS 490,00	RS 3.920,00
45	Câmaras de AR 19.5-24	TORTUGA	8	RS 720,00	RS 5.760,00
46	Câmaras de AR 14.00-24 (KM24)	TORTUGA	8	RS 685,00	RS 5.480,00
47	Câmaras de AR 11.00R22	TORTUGA	8	RS 445,00	RS 3.560,00
48	Câmaras de AR 9.00R20,	TORTUGA	8	RS 260,00	RS 2.080,00
49	Câmaras de AR 10.00R20	TORTUGA	8	RS 270,00	RS 2.160,00
50	Protetores Aro 20	TORTUGA	8	RS 112,00	RS 896,00
51	Protetores Aro 16	TORTUGA	8	RS 112,00	RS 896,00
52	Protetores Aro 22	TORTUGA	8	RS 150,00	RS 1.200,00
53	Pretotor Aro 24	TORTUGA	8	RS 512,00	RS 4.096,00
54	CAMARA DE AR 12.5/80-18	TORTUGA	6	RS 540,00	RS 3.240,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



55	CAMARA DE AR 17.5-25	TORTUGA	6	RS 425,00	RS 2.550,00
56	CAMARA DE AR 12.16.5	TORTUGA	6	RS 400,00	RS 2.400,00
57	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO/BALACIAMENTO VEICULO DE PEQUENO PORTE	SERVIÇOS	20	RS 170,00	RS 3.400,00
58	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO/BALACIAMENTO VEICULO DE PORTE MEDIO	SERVIÇOS	20	RS 180,00	RS 3.600,00
					RS 945.418,00

**RELAÇÃO DOS PNEUS DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PNEUS	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	PNEUS 215/75R17.5 M814	GOODYAER	24	RS 1.630,00	RS 39.120,00
60	PNEUS 7.50 16 PL G8 12 L	GOODYAER	24	RS 1.265,00	RS 30.360,00
61	PNEUS 9.00-20 P G8 14L	GOODYAER	24	RS 2.525,00	RS 60.600,00
63	PNEUS 275.80 ARO 22,5	GOODYAER	24	RS 3.475,30	RS 83.407,20
22	PNEUS 1000/20 PL G8 C16	GOODYAER	24	RS 2.460,00	RS 59.040,00
64	CAMARA DE AR 750-16 TR15	TORTUGA	32	RS 190,00	RS 6.080,00
48	Câmaras de AR 9.00R20.	TORTUGA	10	RS 260,00	RS 2.600,00
49	Câmaras de AR 10.00R20	TORTUGA	10	RS 270,00	RS 2.700,00
50	Protetores Aro 20	TORTUGA	10	RS 112,00	RS 1.120,00
51	Protetores Aro 16	TORTUGA	10	RS 112,00	RS 1.120,00
52	Protetores Aro 22	TORTUGA	10	RS 150,00	RS 1.500,00
64	Protetor Aro 24	TORTUGA	10	RS 408,00	RS 4.080,00

RS 291.727,20

**RELAÇÃO DOS PNEUS DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PNEUS	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65	PNEUS 175/70 R 14	GOODYAER	16	RS 522,00	RS 8.352,00
66	PNEUS 185/70 R 14	GOODYAER	16	RS 621,00	RS 9.936,00
67	PNEUS 265/70 ARO 16	GOODYAER	16	RS 1.822,00	RS 29.152,00
68	PNEUS 225/65 ARO 16	GOODYAER	16	RS 1.822,00	RS 29.152,00
69	PNEUS 195/55 ARO 16	GOODYAER	16	RS 648,00	RS 10.368,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



57	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEICULOS PEQUENO PORTE	SERVIÇOS	20	RS 170,00	RS 3.400,00
59	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO DOS VEICULO DE PORTE MEDIO	SERVIÇOS	20	RS 180,00	RS 3.600,00
					RS 93.960,00
<b>RELAÇÃO DOS PNEUS DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
IT EM	DESCRIÇÃO DOS PNEUS	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	PNEUS 175/70 R 13 (UNO)	GOODYAER	4	RS 412,00	RS 1.648,00
71	PNEUS 185/60-R15 (HYUNDAI HB20 1.0)	GOODYAER	4	RS 630,00	RS 2.520,00
72	PNEUS 215/75 R 17.5 LISOS (VAN VOLKSWA)	GOODYAER	8	RS 1.632,00	RS 13.056,00
73	PNEUS 195/75 R 16 C 107/105 R AR 475 KPA (VAN SPRINTER)	GOODYAER	8	RS 1.185,00	RS 9.480,00
57	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEICULOS PEQUENO PORTE	SERVIÇOS	8	RS 170,00	RS 1.360,00
59	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO DOS VEICULO DE PORTE MEDIO	SERVIÇOS	8	RS 180,00	RS 1.440,00
					RS 29.504,00

2.1 O **fiscal de contrato** é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado ou nomeado através da portaria 646/2023 de 20 de março de 2023, contratos e atas vinculados a Prefeitura e Ananás e Portaria 650/2023 de 24 de março de 2023 ira acompanha a execução dos contratos e atas vinculadas ao SAAE, sendo a senhora AMANDA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, capaz, inscrita no CPF: 031.564.341-24. MATRICULA 5474871.

A responsável pela a fiscalização dos contratos e ata de registro do Fundo Municipal de Educação e a senhora Rosinalva Lopes de Sousa, brasileira, inscrita no CPF: 024.976.851-85



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



matriculo 5473980 iras acompanha a execução dos contratos e atas vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Ananás Tocantins.

O Senhor WSLLANE FERNANDES RIBEIRO, nomeado através de portaria, 887/06/05/2024 ira acompanha a execução dos contratos e atas vinculadas Fundo Municipal de Assistência Social.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado ou nomeado A senhora ANA CAROLINE MORIRA SILVA, CPF: 086.864.551-66, nomeado através da portaria 884/2024 irá acompanhar a execução dos contratos e atas vinculadas ao Fundo Municipais de Saúde de ANANÁS.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS				
Manutenção do Gabinete do Prefeito	10.02.4.122.0052.2.002	3.3.90.39 3.3.90.30	0007 0004	1.500.0000.00000	
Manutenção da secretaria de Administração	10.03.04.122.0052.2.005	3.3.90.39 3.3.90.30	00044 00041	1.500.0000.00000	
Manutenção da secretaria de Agricultura e Pecuária	10.04.20.122.0052.2.014	3.3.90.39 3.3.90.30	00068 00066	1.500.0000.00000 1.700.0000.00000 1.701.0000.00000	
Manutenção da Secretaria de meio ambiente e seneamento	10.11.18.122.0052.2.036	3.3.90.39 3.3.90.30	000110 00108	1.500.0000.00000	
Manutenção da Secretaria municipal de Obras	10.13.15.122.0052.2.037	3.3.90.39 3.3.90.30	000129 00127	1.500.0000.00000	
Manutenção da Secretaria de Finanças	10.20.04.122.1338.2.010	3.3.90.39 3.3.90.30	000162 000160	1.500.0000.00000	
Manutenção da casa da Mulher	10.22.08.244.1002.2.046	3.3.90.39 3.3.90.30	000168 000166	1.500.0000.00000	
Manutenção da Secretaria da Mulher	10.22.08.244.1002.2.086	3.3.90.39 3.3.90.30	000177 00175	1.500.0000.00000	
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS				
Aplicação programática	Código	Elemento	Ficha	Fonte	
Manutenção da secretaria Municipal de	13.18.10.122.0052.2.051	3.3.90.39	000207	1.500.1002.00000 1.632.0000.00000	



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



Saúde		3.3.90.30	00204	1.636.0000.00000
Manutenção do PACS	13.18.10.301.1324.2.054	3.3.90.39 3.3.90.30	000242 000240	1.600.0000.00000
Manutenção do PFS	13.18.10.301.1324.2.056	3.3.90.39 3.3.90.30	000250 000248	1.600.0000.00000
Manutenção da atenção básica	13.18.10.301.1324.2.089	3.3.90.39 3.3.90.30	000264 000262	1.600.0000.00000 1.601.000.000000 .631.0000.000000
Incrementos Temporário	13.18.10.301.1324.2.336	3.3.90.39 3.3.90.30	000273 00271	1.600.0000.00000
Manutenção do programa assistência farmaceutica	13.18.10.301.1329.2.064	3.3.90.39 3.3.90.30	000276 000274	1.600.0000.00000 1.621.0000.00000
Manutenção do Hospital Municipal	13.18.10.301.1327.2.319	3.3.90.30	000289 000287	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000
Incremento temporario	13.18.10.302.1327.2.337	3.3.90.39 3.3.90.30	000294 000293	1.600.0000.00000
Manutenção da Vigilancia em Saude	13.18.10.304.1330.2.065	3.3.90.30	000303 000301	1.600.0000.00000
<b>03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANANÁS</b>			
<b>Aplicação programática</b>	<b>Código</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fic</b>	<b>Fonte</b>
Aprimoramento da gestão do sus	14.16.08.244.1002.2.320	3.3.90.39 3.3.90.30	000327 000325	1.660.0000.00000
Promoção de serviços de proteção sociis BAS	14.16.08.244.1002.2.321	3.3.90.39 3.3.90.30	000335 000332	1.660.0000.00000
Aprimoramento organização gestão PBF	14.16.08.244.1002.2.322	3.3.90.30	000341 000338	1.660.0000.00000
Promoção dos serviços de proteção Social	14.16.08.244.1002.2.327	3.3.90.30 3.3.90.39	000368 000365	1.660.0000.00000 1.500.0000.00000
	14.16.08.243.1539.2.2.152	3.3.90.30 3.3.90.39	00541	1.660.0000.00000 1.500.0000.00000
	14.16.244.2025.1324	3.3.90.30 3.3.90.39	00541 00543	1.660.0000.00000 1.500.0000.00000
	14.16.08.243.1539.2.153	3.3.90.30	00527	1.660.0000.00000



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



			3.3.90.39	00535	1.500.0000.00000
	14.16.08.243.1539.2154		3.3.90.30	00529	1.660.0000.00000
			3.3.90.39	00530	1.500.0000.00000
	14.16.08.243.1539.2155		3.3.90.30	00532	1.660.0000.00000
			3.3.90.39	00533	1.500.0000.00000
	14.16.08.244.1002.2323		3.3.90.30		1.660.0000.00000
			3.3.90.39		1.500.0000.00000
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
16	05	12.122.0055.2020	3.3.90.39 3.3.90.30	00395	1.500.1001.00000
16	05	12.306.0251.2.021	3.3.90.39 3.3.90.30	00399	1.500.1001.00000 1.540.0000.00000 1.552.0000.00000
16	05	12.361.0407.2.307	3.3.90.39 3.3.90.30	00404	1.500.1001.00000 1.540.0000.00000 1.550.0000.00000 1.553.0000.00000
16	05	12.361.1332.2022	3.3.90.39 3.3.90.30	00412	1.550.0000.00000
16	05	12.361.1333.2023	3.3.90.39 3.3.90.30	00421	1.540.0000.00000
16	05	12.361.1333.2027	3.3.90.39 3.3.90.30	000431	1.500.1001.00000 1.569.0000.00000
16	05	13.361.1333.2147	3.3.90.30	000512	1.540.0000.00000

## 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

2.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

2.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



2.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

2.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

2.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

2.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

2.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **Dos limites para as adesões**

2.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

2.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

2.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

2.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

2.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

### **3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**



3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação sendo do **dia 11/07/2024 a 10/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.



3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para



que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega

**PARAGRAFO ÚNICO: O prazo de entrega dos materiais objeto desta licitação será de até 02 horas a contar do recebimento da solicitação emitida pelo órgão competente, o não cumprimento dentro do prazo determinado o licitante poderá pagar multa e sanções prevista na lei 14.133/2021.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



9.2. Considerando a possibilidade de um pneu da frota de veículo da Saúde ou transporte escolar vier furar, não temos carro reserva, e nem repasse financeira para comprar pneus para armazém junto ao almoxarifado.

9.3. e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

ANANÁS 11 DE JULHO DE 2024

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104  
6312104

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito  
**ORGÃO GERENCIADOR**

Assinado de forma digital por ACLEYLTON COSTA DO CARMO:00411262114  
ACLEYLTON COSTA DO CARMO:00411262114

**ACLEYLTON COSTA DO CARMO**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
**ORGÃO PARTICIPANTE**

Assinado de forma digital por MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA:01279480157  
MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA:01279480157

**MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
**ORGÃO PARTICIPANTE**

Assinado de forma digital por JULIANO RIBEIRO DE SOUZA:81802110100  
JULIANO RIBEIRO DE SOUZA:81802110100

**JULIANO RIBEIRO DE SOUZA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
**ORGÃO PARTICIPANTE**

Assinado de forma digital por  
AUTO PECAS BRASIL  
LTDA:04238185000128  
28  
Dados: 2024.07.11 17:25:31  
-03'00'

**EMPRESA: AUTO PEÇAS BRASIL LTDA**  
CNPJ: 04.238.185/0001-28  
**ANTONIO CARLOS AGUIAR LOES**  
CPF: 278.439.121-34 RG. 1.590.31/SSPGO  
**DETENTOR DA ATA**